

B) De acordo com o inciso I e o § 1º do artigo 76, todos da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, por estarem exercendo função de natureza civil, os seguintes Militares:

**A contar de 28 de maio de 2021:**

- 1º Sgt BM Q09/97 **IVAIR TELES DE SOUZA**, RG 22.420 CBMERJ, Id Funcional 0026760444, por ter passado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Deputado Eurico Junior, conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 100, de 28 de maio de 2021.

- 1º Sgt BM Q00/00 **FELIPE DOURADO DOS SANTOS**, RG 26.370 CBMERJ, Id Funcional 0026223686, por ter passado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Deputado Wellington Jose, conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 100, de 28 de maio de 2021.

**REVERTE** às respectivas QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 81, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, os seguintes Militares. Processo nº SEI-270136/000342/2021:

**A contar do dia 10 de maio de 2021:**

- 2º Sgt BM Q06/ACD/02 **CICERO JORGE SIQUEIRA BARBOSA JUNIOR**, RG 30.510 CBMERJ, Id Funcional 0026397412; 2º Sgt BM Q06/ACD/02 **ANDESSA DE ARAUJO FERNANDES**, RG 30.541 CBMERJ, Id Funcional 0006140378; e 2º Sgt BM Q06/AXE/02 **VANESSA CAVALCANTI GAMA VALIM**, RG 30.759 CBMERJ, Id Funcional 0006141056, em retorno ao CBMERJ oriundos da Subsecretaria de Estado de Defesa Civil (SUBSEDEC), conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 086, de 10 de maio de 2021.

Id: 2334415

**Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SES Nº 2369 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI REFERENTE À COMPETÊNCIA MAIO/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/012042/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 373/2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- a Deliberação Deliberação CIB nº 6.477, de 12 de agosto de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus sars-cov-2 (covid-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - uti e suporte ventilatório pulmonar, competência maio de 2021;

- a Deliberação CIB-RJ N.º 6.368 DE 15 de abril de 2021, que ratifica o fluxo de solicitação e tramitação para inclusão de leitos no plano de contingência de enfrentamento à covid-19, assim como para solicitação de valores do cofinanciamento estadual e da autorização/habilitação do ministério da saúde, para leitos de uti adulto e pediátrico e suporte ventilatório pulmonar;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, referente à competência de maio/2021, no valor de R\$ 47.659.392,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos cinquenta e nove mil, trezentos noventa e dois reais), para os municípios que não tiveram leitos autorizados e financiados nos critérios da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, conforme Deliberação CIB nº 6.477, de 12 de agosto de 2021.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não

foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021.

**§ 2º** - Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo I.

**§ 3º** - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência maio de 2021.

**§ 4º** - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo I) estão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme for pactuado pela Deliberação CIB nº 6.477, de 12 de agosto de 2021.

**§ 5º** - A não disponibilização dos leitos na plataforma de regulação acarretará a devolução dos valores discriminados no anexo.

**§ 6º** - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

**Art. 2º** - Os leitos de COVID-19 existentes, operacionais e não contemplados, no Anexo I desta Resolução, poderão ser cofinanciados nos moldes desta normativa, desde que haja solicitação, formalmente realizada pelo gestor municipal, de inserção dos leitos no Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com respectiva atualização do plano em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pactuada em reunião ordinária, conforme a Deliberação CIB-RJ N.º 6.368 DE 15 de abril de 2021.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

**Art. 4º** - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

**§ 1º** - O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo I) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

**§ 2º** - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial de autorização de leitos para UTI ADULTO/PEDIATRICO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, será realizado mecanismo de compensação financeira para as competências seguintes ( ajustes de contas em eventuais financiamentos posteriores).

**Art. 5º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEFFE**  
Secretário de Estado de Saúde

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Quantidade de Leitos	Valor de Repasse Apurado até para Financiamento	12.04.2021
Baía de Ilha Grande	Angra Dos Reis	126772	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19	UTI ADULTO COVID	20	R\$ 960.000,00	
Baía de Ilha Grande	Paraty	2704587	HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	16	R\$ 229.785,60	
Baixada Litorânea	Cabo Frio	2278138	HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Baixada Litorânea	Rio Das Ostras	7612036	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	UTI ADULTO COVID	11	R\$ 528.000,00	
Baixada Litorânea	Saquarema	2274299	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	UTI ADULTO COVID	6	R\$ 288.000,00	
Centro-sul Fluminense	Areal	2285975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5	R\$ 71.808,00	
Centro-sul Fluminense	Engenheiro Paulo De Frontin	2277174	HOSPITAL NELSON SALLES	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	2	R\$ 28.723,20	
Centro-sul Fluminense	Miguel Pereira	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Centro-sul Fluminense	Paracambi	2279355	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10	R\$ 143.616,00	
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	3	R\$ 43.084,80	
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00	
Centro-sul Fluminense	Tres Rios	621382	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 TRES RIOS	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	1	R\$ 14.361,60	
Centro-sul Fluminense	Vassouras	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Médio Paraíba	Barra Do Piraí	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Médio Paraíba	Itatiaia	2288230	HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00	
Médio Paraíba	Pinheiral	2271141	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	4	R\$ 57.446,40	
Médio Paraíba	Porto Real	5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00	
Médio Paraíba	Resende	2288893	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	UTI ADULTO COVID	9	R\$ 432.000,00	
Médio Paraíba	Rio Claro	6232094	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	8	R\$ 114.892,80	
Médio Paraíba	Valenca	2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Metropolitana I	Belford Roxo	2289571	HOSPITAL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	UTI ADULTO COVID	4	R\$ 192.000,00	
Metropolitana I	Belford Roxo	2296705	UNIDADE MISTA DO LOTE XV	UTI ADULTO COVID	1	R\$ 48.000,00	
Metropolitana I	Duque De Caxias	6007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	UTI ADULTO COVID	4	R\$ 192.000,00	
Metropolitana I	Itaguaí	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	UTI ADULTO COVID	5	R\$ 240.000,00	
Metropolitana I	Mage	2278332	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGE	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00	
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	UTI ADULTO COVID	15	R\$ 720.000,00	
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	UTI ADULTO COVID	32	R\$ 1.536.000,00	
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2280167	HOSP				